



Apostilamento Nº 300/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONT

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATO APOSTILADO: CONTRATO Nº 176/2024

VINCULAÇÃO AO PROCESSO DIGITAL Nº 24.0.000128974-4

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP: 64.075-066 - Teresina-PI, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, em virtude de prorrogação do prazo de entrega do objeto, resolve **APOSTILAR** o Contrato Nº 176/2024, firmado com a empresa **A.N.D CAPELLI LTDA (CMDC)**, conforme as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega do material do Contrato Nº 176/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente Termo de Apostilamento fica prorrogado o prazo de entrega do objeto contratual, referente a Ordem de Fornecimento Nº 10/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA, por mais 60 (sessenta) dias, passando a data final para 18/12/2024.

Parágrafo único. A dilação do presente prazo não tem o condão de trazer demais ônus ao Tribunal de Justiça do Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo encontra amparo legal nos arts. 105 e 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Apostilamento, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes que não colidam com o presente Instrumento.

Publique-se o extrato, cientifique-se e junte-se ao Contrato Nº 176/2024.

DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 20/12/2024, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6306339** e o código CRC **12440B0D**.

Documento assinado eletronicamente por **Lirton Nogueira Santos, Juiz de Direito**, em 29/01/2025, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6402744** e o código CRC **514479DF**.

Documento assinado eletronicamente por **Dielson Monteiro Brandão Filho, Servidor TJPI**, em 29/01/2025, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6402783** e o código CRC **ED28A2F7**.

8. GESTÃO DE CONTRATOS

8.1. EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ATO/ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 176/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 24.0.000128974-4

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: N º 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: A.N.D CAPELLI LTDA (CMDIC)

CNPJ/CONTRATADA: N º 45.874.714/0001-67

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega do material do Contrato Nº 176/2024.

PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo de Apostilamento fica prorrogado o prazo de entrega do objeto contratual, referente a Ordem de Fornecimento Nº 10/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGER/SENA, por mais **60 (sessenta) dias, passando a data final para 18/12/2024**. A dilação do presente prazo não tem o condão de trazer demais ônus ao Tribunal de Justiça do Piauí.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo encontra amparo legal nos arts. 105 e 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 20 /12 /2024

ASSINATURA: Documento assinado eletronicamente por Desembargador Hilo de Almeida Sousa, Presidente do TJ/PI

8.2. Extrato de Apostilamento

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 25.0.000002128-0

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: N º 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: NUTRI BRASIL LTDA

CNPJ/CONTRATADA: N º 69.626.349/0001-30

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO** do Contrato nº 08/2024, permitindo o consumo do saldo contratual existente para conclusão do objeto.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento tem fundamento no artigo 111, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e na CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, subitem 6.1.1.

DATA DA ASSINATURA: 29/01/2025

ASSINATURA: Documento assinado eletronicamente por Juiz Lirton Nogueira Santos, Diretor-Geral do TJ/P

9. ATA DE JULGAMENTO

9.1. ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2025.

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2025.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a **3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Presentes os Exmos. Srs. Des. Agrimar Rodrigues de Araújo e Des. Lucicleide Pereira Belo. Presente também o Exmo. Sr. Des. João Gabriel Furtado Baptista, que participou do julgamento de um processo. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas (férias regulamentares). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça, às 09:20 (nove horas e vinte minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Registra-se que, visando promover maior acessibilidade, esta sessão de julgamento contou com interpretação para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) realizada pelas profissionais Luzia Almeida de Sousa e Marilene Conceição dos Santos Oliveira Silva. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 22 de janeiro de 2025, publicada no **Diário da Justiça Eletrônico nº 9.981 de 23 de janeiro de 2025 (disponibilizada em 22 de janeiro de 2025)**, e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** 0801165-51.2018.8.18.0031. APELAÇÃO CÍVEL. APELANTE: ALEMANHA VEICULOS LTDA., DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Advogado do(a) APELANTE: GLAUCIA COSTA DE BRITO - PI7761-A. Advogados do(a) APELANTE: CARLOS EDUARDO ALVES DE ABREU - SP429267-A, PAULO ROBERTO ESTEVES - SP62754-A, DIEGO PORTO COIMBRA - PI8477-A, REGINA CELI SINGILLO - SP124985-A, RODRIGO LUIZ ALCALDE ALVES DE ABREU - SP420723-A. APELADO: GIRLENE DE CARVALHO COSTA. Advogado do(a) APELADO: LAERCIO NASCIMENTO- PI4064-A. RELATOR(A): Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO. DECISÃO: Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por unanimidade, CONHECER das APELAÇÕES CÍVEIS, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para afastar as preliminares de nulidade de sentença e ilegitimidade passiva e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO aos recursos interpostos pelas partes ré/apelantes reformando-se a sentença no tocante aos danos materiais, para condenar, de forma solidária as partes ré/apelantes a devolver em dobro o valor de R\$ 2.503,51 (dois mil, quinhentos e três reais e cinquenta e um centavos), pagos indevidamente pela parte autora/apelada, cuja quantia deverá ser acrescida de correção monetária a partir da data do efetivo prejuízo, ou seja, da data de cada pagamento indevido efetuado (Súmula 43 do STJ) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 405 do Código Civil e, ainda, para minorar o quantum de indenização por danos morais para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago, solidariamente, incidindo-se a correção monetária a partir do julgamento/arbitramento, conforme Súmula 362 do STJ e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da citação. Deixam de majorar os honorários advocatícios